



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 44

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sra. AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2.903.864 inscrito no CPF/MF sob n.º 062.210.714-37, residente e domiciliado na Rua Maria Rosa de Lima, 115 - centro, Baraúna/PB, CEP: 58188-000, em decorrência da licitação realizada através do Pregão n.º 00014/2025, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado o Edital n.º 00016/2025 no dia de 13/05/2025, processo administrativo n.º 00032/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**, especificados nos itens do Termo de Referência.

EMPRESA: RAYELLE ESDYLA DE LIMA FERREIRA - R GETÚLIO VARGAS, 354 - CENTRO - BARAÚNA - PB, CNPJ n.º 57.919.247/0001-23
I - EXAMES LABORATORIAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	UND	300	3,61	1.083,00
2	ACIDO VALPROICO	UND	70	17,17	1.201,90
3	ACTH – HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	UND	25	13,70	342,50
4	ALBUMINA	UND	180	8,15	1.467,00
5	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	UND	10	13,70	137,00
6	ALFA FETO PROTEÍNA	UND	10	15,75	157,50
7	AMILASE	UND	50	7,80	390,00
8	ANDROSTENEDIONA	UND	10	13,70	137,00
9	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	UND	20	54,66	1.093,20
10	ANTI CCP	UND	80	38,48	3.078,40
11	ANTI DNA NATIVO – DNAN (DUPLA HELICE)	UND	70	19,69	1.378,30
12	ANTI ENDOMISIO IGA	UND	5	23,15	115,75
13	ANTI GLIADINA IGA	UND	5	23,94	119,70
14	ANTI HBC – IGG (HEPATITE B)	UND	300	14,65	4.395,00
15	ANTI HBC – IGM (HEPATITE B)	UND	300	14,65	4.395,00
16	ANTI HVA IGG/IGM	UND	40	28,83	1.153,20
17	ANTI ILHOTA	UND	20	70,41	1.408,20
18	ANTI INSULINA	UND	120	17,01	2.041,20
19	ANTI LKM 1	UND	5	22,84	114,20
20	ANTI RNP	UND	10	26,70	267,00
21	ANTI SM (254)	UND	20	26,11	522,20
22	ANTI SSB / LA	UND	25	19,14	478,50
23	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	60	16,07	964,20
24	ANTI TPO	UND	60	12,52	751,20
25	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	UND	100	31,66	3.166,00
26	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	UND	100	31,66	3.166,00
27	ANTI TROMBINA	UND	100	22,68	2.268,00
28	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UND	100	28,83	2.883,00
29	ANTICORPO ANTI GAD	UND	9	59,38	534,42
30	ANTICORPOS ANTI TRAB	UND	6	22,21	133,26

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180

Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com



31	ANTICORPOS ANTIESCLERÓDERMA (SCL 70)	UND	6	13,70	82,20
32	ANTICORPOS ANTI-FOSFOLIPASE A2	UND	9	306,68	2.760,12
33	ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	UND	5	18,43	92,15
34	ANTICORPOS HIV 1 E 2	UND	200	14,80	2.960,00
35	ANTIESTREPTOLOSINA O – ASTO/AEO/ASLO	UND	100	6,38	638,00
36	BETA 2 MICROGLOBULINA	UND	50	18,43	921,50
37	BETA HCG	UND	100	7,40	740,00
38	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	100	13,70	1.370,00
39	BICARBONATO	UND	5	14,49	72,45
40	BILIRRUBINA TOTAL	UND	5	9,45	47,25
41	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	150	8,64	1.296,00
42	CA 125	UND	80	15,71	1.256,80
43	CA 15.3	UND	20	17,51	350,20
44	CA 19.9	UND	20	15,71	314,20
45	CÁLCIO	UND	130	8,98	1.167,40
46	CÁLCIO IONIZADO	UND	12	10,87	130,44
47	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO – TIBC	UND	30	12,13	363,90
48	CARDIOLIPINA IGA	UND	5	22,37	111,85
49	CARDIOLIPINA IGG	UND	25	22,37	559,25
50	CARDIOLIPINA IGM	UND	20	22,37	447,40
51	CEA	UND	50	13,70	685,00
52	CHIKUNGUNYA IGG+IGM	UND	20	51,51	1.030,20
53	ACIDO FOLICO	UND	45	15,28	687,60
54	CISTINA QUANTITATIVA	UND	20	51,51	1.030,20
55	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	5	13,11	65,55
56	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	5	13,11	65,55
57	CITRATO	UND	20	16,07	321,40
58	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UND	600	7,21	4.326,00
59	CLORO	UND	100	9,33	933,00
60	COBRE	UND	40	13,70	548,00
61	COLESTEROL HDL	UND	1200	3,54	4.248,00
62	COLESTEROL TOTAL	UND	1200	3,90	4.680,00
63	COLESTEROL VLDL	UND	1200	3,31	3.972,00
64	COMPLEMENTO C3	UND	55	13,11	721,05
65	COMPLEMENTO C4	UND	55	13,11	721,05
66	COMPLEMENTO DO CH50	UND	55	13,70	753,50
67	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	1200	5,79	6.948,00
68	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	30	12,17	365,10
69	COOMBIS DIRETO	UND	60	12,13	727,80
70	COOMBIS INDIRETO	UND	60	13,90	834,00
71	CORTISOL	UND	40	15,22	608,80
72	CPK	UND	60	11,97	718,20
73	CPK MB	UND	40	14,89	595,60
74	CREATININA	UND	1200	4,09	4.908,00
75	C-TELOPEPTIDEO-CTX	UND	15	94,04	1.410,60
76	D DIMERO	UND	30	42,06	1.261,80
77	DEHIDROEPIANDOSTERONA	UND	5	13,70	68,50
78	DENGUE IGG	UND	50	14,89	744,50
79	DENGUE IGM	UND	50	14,89	744,50
80	DESIDROGENASE LÁCTICA	UND	50	12,17	608,50
81	ELETRÓFORESE DAS HEMOGLOBINAS	UND	15	18,43	276,45
82	ELETRÓFORESE DAS PROTEÍNAS	UND	15	16,07	241,05
83	EPSTEIN BAAR ANTICORPOS IGG	UND	15	19,22	288,30
84	EPSTEIN BAAR ANTICORPOS IGM	UND	20	19,22	384,40
85	ESTRADIOL – E2	UND	100	14,18	1.418,00
86	ESTRIOL E3	UND	100	16,54	1.654,00
87	ESTRONA	UND	45	14,89	670,05
88	FATOR ANTI NUCLEAR	UND	120	15,28	1.833,60
89	FATOR REUMATOIDE	UND	120	6,38	765,60
90	FATOR V LEIDEN	UND	5	70,41	352,05
91	FATOR VON WILLEBRAND	UND	20	94,04	1.880,80
92	FENOBARBITAL	UND	60	22,37	1.342,20
93	FERRITINA SÉRICA	UND	200	13,39	2.678,00
94	FERRO SÉRICO	UND	200	11,30	2.260,00
95	FIBRINOGÊNICO	UND	5	18,43	92,15
96	FOSFATASE ALCALINA	UND	150	4,96	744,00
97	FOSFORO	UND	70	9,33	653,10
98	GAMA GT	UND	600	4,25	2.550,00
99	GLICEMIA EM JEJUM	UND	2000	3,42	6.840,00
100	GLICOSE POS CAFE	UND	100	4,05	405,00



101	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	600	4,05	2.430,00
102	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	UND	20	18,43	368,60
103	HAPTOGLOBINA	UND	20	13,70	274,00
104	HBA1C (HEMOGLOBINA GLICADA)	UND	1000	10,48	10.480,00
105	HELICOBACTER PYLORI ANTICORPO IGG	UND	15	27,88	418,20
106	HELICOBACTER PYLORI ANTICORPO IGM	UND	15	35,76	536,40
107	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	2000	6,19	12.380,00
108	HEPATITE B – ANTI HBS	UND	15	13,60	204,00
109	HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	UND	25	15,28	382,00
110	HEPATITE B HBSAG	UND	200	13,89	2.778,00
111	HEPATITE C ANTI HCV	UND	50	18,11	905,50
112	HEPATITE D – ANTICORPOS TOTAIS	UND	50	42,06	2.103,00
113	HERPES IGG	UND	8	16,07	128,56
114	HERPES IGM	UND	8	17,64	141,12
115	HERPES SIMPLEX IGG	UND	5	17,64	88,20
116	HERPES SIMPLEX IGM	UND	5	16,07	80,35
117	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO	UND	70	16,07	1.124,90
118	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	UND	240	14,49	3.477,60
119	HTLV 1 E 2 – ANTICORPOS	UND	12	16,07	192,84
120	IGE ACAROS	UND	5	12,91	64,55
121	IGE CORANTE AMARELO	UND	5	42,06	210,30
122	IGE CORANTE VERMELHO	UND	5	23,15	115,75
123	IGE ESPECÍFICO PARA CASEINA	UND	60	16,07	964,20
124	IGE ESPECÍFICO (D2) – ÁCAROS – D. FARINAE	UND	5	12,91	64,55
125	IGE ESPECÍFICO (D201) – ÁCAROS – BLOMIA	UND	5	16,86	84,30
126	IGE ESPECÍFICO (F14) – ALIMENTOS – GRÃO DE SOJA	UND	5	17,64	88,20
127	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA	UND	60	12,13	727,80
128	IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS VERMELHOS	UND	5	18,43	92,15
129	IGE ESPECÍFICO PARA BARATA	UND	5	16,07	80,35
130	IGE ESPECÍFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA	UND	60	15,28	916,80
131	IGE GLUTEN	UND	5	13,61	68,05
132	IGE LEITE	UND	60	14,49	869,40
133	IGE MILHO	UND	15	17,64	264,60
134	IGE MULTIPLO MX1	UND	5	16,07	80,35
135	IGE PELO DE CAO	UND	5	16,07	80,35
136	IGE PELO DE GATO	UND	5	16,07	80,35
137	IGE TOTAL	UND	15	16,86	252,90
138	IMUNOELETROFORESE PROTEINA SERICA	UND	25	79,86	1.996,50
139	IMUNOFIXAÇÃO	UND	5	94,04	470,20
140	IMUNOGLOBULINA A	UND	25	19,69	492,25
141	IMUNOGLOBULINA G	UND	10	19,69	196,90
142	IMUNOGLOBULINA M	UND	10	19,69	196,90
143	INDICE DE SATURACAO TRANSFERRINA	UND	30	13,11	393,30
144	INSULINA	UND	120	13,70	1.644,00
145	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	UND	500	13,33	6.665,00
146	LIPASE	UND	5	12,00	60,00
147	LITIO	UND	75	23,15	1.736,25
148	MAGNÉSIO	UND	75	9,59	719,25
149	MUCOPROTEÍNAS	UND	5	13,70	68,50
150	PARATORMÔNIO	UND	30	17,60	528,00
151	PEPTÍDEO C	UND	20	13,70	274,00
152	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	UND	5	56,23	281,15
153	PESQUISA ANTIGENO HLA B27	UND	5	56,23	281,15
154	PESQUISA LEISHIMANIOSE IGG	UND	5	46,78	233,90
155	PESQUISA LEISHIMANIOSE IGG	UND	5	46,78	233,90
156	PESQUISA PARA ESTREPTOCOCCO BETA	UND	5	23,15	115,75
157	POTÁSSIO	UND	600	8,46	5.076,00
158	PROGESTERONA	UND	50	14,36	718,00
159	PROLACTINA	UND	50	13,87	693,50
160	PROTEÍNA C REATIVA (QUALITATIVO)	UND	600	5,67	3.402,00
161	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	50	10,16	508,00
162	PSA TOTAL E LIVRE	UND	400	16,07	6.428,00
163	SARAMPO IGG	UND	5	18,43	92,15
164	SARAMPO IGM	UND	5	18,43	92,15
165	SODIO (NA)	UND	600	8,74	5.244,00
166	SOMATOMEDINA C IGF1	UND	15	16,07	241,05
167	T3	UND	600	10,24	6.144,00
168	T4 – TIROXINA LIVRE	UND	600	10,24	6.144,00
169	T4 TOTAL	UND	600	9,99	5.994,00
170	TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UND	240	13,70	3.288,00



171	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	600	3,66	2.196,00
172	TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP/INR)	UND	250	10,16	2.540,00
173	TEMPO DE SANGRIA	UND	600	3,66	2.196,00
174	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	350	9,57	3.349,50
175	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	50	21,58	1.079,00
176	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	50	37,33	1.866,50
177	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	UND	200	18,78	3.756,00
178	TESTOSTERONA LIVRE	UND	100	16,07	1.607,00
179	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100	15,48	1.548,00
180	TIREOGLOBULINA	UND	600	19,02	11.412,00
181	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200	12,93	2.586,00
182	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200	13,90	2.780,00
183	TRANSFERRINA	UND	100	13,47	1.347,00
184	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	UND	1200	4,25	5.100,00
185	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	UND	1200	4,25	5.100,00
186	TRIGLICERÍDEOS	UND	1200	5,20	6.240,00
187	TROPONINA T CARDIACA-I	UND	100	27,88	2.788,00
188	TSH	UND	700	9,79	6.853,00
189	URÉIA	UND	600	4,09	2.454,00
190	VARICELLA ZOSTER IGG IGM	UND	5	67,26	336,30
191	VDRL	UND	250	7,21	1.802,50
192	VDRL QUANTITATIVO	UND	10	11,34	113,40
193	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	30	13,39	401,70
194	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS	UND	170	4,25	722,50
195	VITAMINA A	UND	5	18,43	92,15
196	VITAMINA B1	UND	5	90,73	453,65
197	VITAMINA B12	UND	200	17,68	3.536,00
198	VITAMINA D 25 HIDRÓXI	UND	400	13,70	5.480,00
199	ZIKA VIRUS IGG	UND	10	86,16	861,60
200	ZIKA VIRUS IGM	UND	10	86,16	861,60
201	ZINCO SÉRICO	UND	35	17,64	617,40
202	ÁCIDO ÚRICO 24 HORAS	UND	30	11,34	340,20
203	BACILOSCOPIA BAAR	UND	30	13,70	411,00
204	BACTERIOSCOPIA	UND	30	22,37	671,10
205	CALCIO URINARIO	UND	8	13,70	109,60
206	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	UND	50	13,70	685,00
207	CALPROTECTINA	UND	5	79,86	399,30
208	CITRATO URINARIO	UND	20	20,79	415,80
209	CLEARENCE DE CREATININA	UND	100	16,86	1.686,00
210	COPROCULTURA	UND	15	23,15	347,25
211	CREATININA URINARIA (CREATINURIA)	UND	30	11,34	340,20
212	CULTURA DE ESCARRO	UND	5	23,15	115,75
213	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	20	23,15	463,00
214	CULTURA DE URINA	UND	600	18,78	11.268,00
215	FOSFORO URINARIO (FOSFATURIA)	UND	8	14,49	115,92
216	FOSFORO URINARIO 24HS	UND	5	14,49	72,45
217	MAGNESIO NA URINA 24H	UND	10	13,70	137,00
218	MICROALBUMINÚRIA	UND	150	15,75	2.362,50
219	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	UND	15	15,75	236,25
220	OXALATO NA URINA PESQUISA 24H	UND	10	37,33	373,30
221	OXALATO URINÁRIO	UND	8	37,33	298,64
222	PAPANICOLAOU – CITOPATOLÓGICO	UND	1	17,64	17,64
223	PARASITOLÓGICO 1 AMOSTRA	UND	35	4,10	143,50
224	PARASITOLÓGICO 1 AMOSTRA – MIF	UND	50	4,25	212,50
225	PARASITOLÓGICO 2 AMOSTRA	UND	35	4,10	143,50
226	PARASITOLÓGICO 2 AMOSTRA – MIF	UND	35	4,10	143,50
227	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRA	UND	30	4,10	123,00
228	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRA – MIF	UND	35	4,25	148,75
229	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	400	3,90	1.560,00
230	PESQUISA DE ANTÍGENO FECAL – HELICOBACTER	UND	10	70,41	704,10
231	PESQUISA DE BAAR (1ª, 2ª E 3ª AMOSTRA)	UND	60	42,06	2.523,60
232	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UND	5	13,70	68,50
233	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	5	9,77	48,85
234	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100	13,89	1.389,00
235	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES – 3 AMOTRAS	UND	60	27,88	1.672,80
236	PH URINÁRIO	UND	5	4,25	21,25
237	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	UND	25	14,49	362,25
238	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	UND	45	16,07	723,15
239	SODIO URINARIO	UND	5	12,91	64,55
240	SODIO URINÁRIO 24HS	UND	5	12,91	64,55



241	SUMÁRIO DE URINA	UND	1200	3,90	4.680,00
242	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND	600	19,22	11.532,00
Total do Lote:					361.205,71
Total:					R\$ 361.205,71

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o *PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB*.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 28/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do



preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

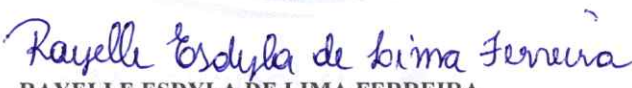
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Baraúna-PB, 11 de julho de 2025


AUSTRYANE JERÔNIMO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Baraúna/PB


RAYELLE ESDYLA DE LIMA FERREIRA
CNPJ nº 57.919.247/0001-23